



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N.º 24/2020

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ/SE E JOSE AUGUSTO NERES DOS SANTOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.546.530/0001-56, com sede à Rua General Ademar Messias, n.º 317 – Aquidabã/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Gestor Municipal de Saúde, Sr.º **TONY MACIEL PEREIRA SANTOS**, residente e domiciliado neste município, e do outro, o Sr.º **JOSE AUGUSTO NERES DOS SANTOS**, brasileiro, RG n.º 2.901.452-2 SSP/SE, CPF n.º 057.705.825-88 residente e domiciliado Pov. Vaca Preta zona rural neste município de Aquidabã, CEP: 49.790-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO-LOCADOR**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, Modalidade dispensa de Licitação Processo n.º 14/2020, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO POVOADO VACA PRETA ZONA RURAL NESTE MUNICÍPIO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 9 (Nove) meses, a iniciar a partir da data de sua assinatura e tendo término em 31 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel global é de **RS 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar em 9 (Nove) parcelas iguais e mensais de **RS 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

12012- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
2065 – PAB FIXO

†

*Jose Augusto Neres dos Santos*  
RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, N.º 317, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 11.546.530/0001-56



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.  
FR: 12140000

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do art.24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

As despesas com água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, tais como conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, durante o período de vigência deste Contrato, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

O **Locador** é responsável pela despesa do  **IPTU**.

O **Locador** esta Sujeito as normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e as regras prescritas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo **LOCADOR**, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restitui-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

O **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ**, desde já, faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A desistência injustificada e abrupta por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o Secretário de Saúde o Sr. Tony Maciel Pereira Santos, Gestor de Contrato e o Sr. Humberto Rodrigo da Silva Campos, Fiscal de Contrato, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior. Pode o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã-SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aquidabã/SE, 01 de Abril de 2020.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS  
LOCATÁRIO

  
JOSE AUGUSTO NERES DOS SANTOS  
LOCADOR



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDAUÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

Nome: myllena Stefany s. Oliveira CPF nº 015.541.515-89

Nome: Shirla Maria de O. Anjos CPF nº 035.202.795-912.